VLI S.A.

CNPJ nº 12.563.794/0001-80
NIRE nº 35.300.391.101

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 13 de novembro de 2026, às 10:30 horas, na sede social da **VLI S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, CEP 05.425-070.

2. Convocação, Presença e Instalação: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de todos os Conselheiros da Companhia, considerando-se devidamente instalada, nos termos do estatuto social da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. **Marcos Pinto Almeida**; e Secretária: Sra. **Luisa Souto Guimarães**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Companhia no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da **VLI MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 02804-5, na Categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), Floresta, CEP 30.150-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.276.907/0001-28 ("Emissora"), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302-B, 303-B e 304-B, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares

das Debêntures ("Debenturistas"), e, na qualidade de fiadora, a Companhia ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à outorga da Fiança e à realização da Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, autorização para que celebrem quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pelos diretores e demais representantes legais da Companhia relacionados à outorga da Fiança.

5. Deliberações: Os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar a outorga pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão e da Oferta, observado que a Fiadora obrigar-se-á, por meio da Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, e renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"). Para os fins desta ata, "Obrigações Garantidas" significam **(i)** as obrigações presentes e futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da Fiança.

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à outorga da Fiança e à realização da Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se

limitando, autorização para que celebrem quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e demais representantes legais da Companhia relacionados à outorga da Fiança.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes. Mesa: Marcos Pinto Almeida **– Presidente**, e Luisa Souto Guimarães **– Secretária**. Membros presentes do Conselho de Administração: Marcos Almeida, Bruno Lima, Ronald Paz, Thiago Lofiego, Rodrigo Ramos Silveira, Cláudio Mendes, Daisuke Hori, Humberto Freitas, João Paulo Silveira e Pedro dos Passos.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Assinado por:
LUISA SOUTO GUIMARÃES
B90A6579455D47C...

Luisa Souto Guimarães
Secretária